REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 28 de Julho de 2010



Série

Número 140

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 88/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 102/2010

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Homologo

Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENT O DESPORTIVO N.º 88/2010

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e

nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.° 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, bem como na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 545/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice--presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António Manuel Ribeiro Silva Góis e por Martinho Filipe de Jesus Gouveia, Presidente da Direcção e o Vice-presidente da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal:
 - pelo parecer do Conselho Fiscal;
 Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto "Madeira", visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol.
- pela Federação Portuguesa de Futebol.

 i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior:
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 351.000,00€ (trezentos e cinquenta e um mil euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 263.250,00 € (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta euros);

- Ano 2011 87.750,00€ (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta euros).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
 - 4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento

- confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato--programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense Representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis e pelo Vice-presidente da Direcção, Martinho Filipe de Jesus Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA

Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO **DESPORTIVO N.º 102/2010**

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Futsal, Hóquei e de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática

pela juventude e pelas populações em geral; Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de

inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h.º do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 542/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice--presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente da Direcção e Vice--presidente da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 1.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Futsal Masculino, da 3.ª divisão, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Futsal, Hóquei e de Atletismo participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, na época 2009/2010;
 - Certidão comprovativa na participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época 2008/2009;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- h) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho.
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades:
- j) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo e pela Federação Europeia de Andebol;
- k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

 1) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e
 - Finanças, os seguintes documentos:
 Relatório e contas relativos ao ano anterior:
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 1.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Futsal Masculino, da 3.ª divisão, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 457.159,41 € (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e um
 - cêntimos), nos seguintes termos:
 Andebol Masculino, da 1.ª divisão
 118.750,00€
 - Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores -
 - Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão -23.595,00€
 - Voleibol Masculino, da divisão A1 106.250,00€
 - Futebol Masculino Juniores 17.500,00€
 - Futsal Masculino, da 3.ª divisão - 13.975,50€ Hóquei Masculino, da 2.ª
 - divisão -- 42.350,00€
 - Atletismo Feminino, da 1.ª divisão -- 45.000,00€
 - Atletismo Masculino, da 1.ª divisão -43.750,00€
- e 28.488,91 € (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e noventa e um cêntimos), para a representação de Portugal na Challenge Cup, organizada pela Federação Europeia de Andebol.
 - Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, nas épocas 2007/2008 e 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 26.751,04 € (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um euros e
 - quatro cêntimos), nos seguintes termos:
 Atletismo Feminino 4.838,36€ referente à época 2007/2008
 - Atletismo Masculino 12.095,90 € referente à época 2007/2008
 - Futebol Masculino Juniores 9.816,78 € -- referente à época 2008/2009.
 - Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 430.408,37 € (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e oito euros e trinta e sete cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:

Ano 2010 - 329.928,52€ (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito euros e cinquenta e dois cêntimos);

Ano 2011 - $100.479,85 \in \text{(cem mil,}$ quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos).

comparticipação financeira referente representação de Portugal na Challenge Cup, organizada pela Federação Europeia de Andebol, será processada durante o ano económico de 2010.

- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de a) realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as pagas, quando se verifique impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-

- -programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vice-presidente da Direcção, Rui Filipe da Silva Sá

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)